

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 926/95

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, - CONFORME DETERMINA.

O Povo do Município de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

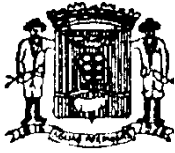
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SANTA LUZIA, deste Município, entidade de representação da comunidade local, criado na data de 26 de janeiro de 1989 e registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Águas Formosas, concedendo ao mesmo o direito de administrar, explorar, ampliar e operar diretamente e com exclusividade os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da localidade de Santa Luzia, deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao firmar o contrato de concessão autorizado pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir for mal e expressamente às normas do Convênio de Repasse de Recursos firmado entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e este Município.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a adquirir todas as áreas necessárias a implantação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedidos pela presente Lei.

Art. 3º - Fica o Conselho Comunitário de Santa Luzia autorizado a cobrar dos usuários dos serviços concedidos por esta Lei as tarifas necessárias a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da concessão e de forma a garantir:

- I - O pagamento de despesas de manutenção e expansão dos serviços aí incluídos salários e custo social de contratos de trabalho;
- II - Caso seja firmado convênio, o pagamento dos serviços de cooperação e assistência técnica a ser prestado pela COPASA-MG, conforme se estipular no Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO - As tarifas estipuladas para os serviços objeto da presente concessão observarão sempre a finalidade social dos serviços concedidos e estarão sempre limitadas a capacidade - construtiva dos usuários. Observadas as cautelas legais, a Administração Municipal poderá, quando necessário e desde que devidamente comprovado, subsidiar as tarifas dos usuários, sendo proibido a concessão de isenção tarifária.

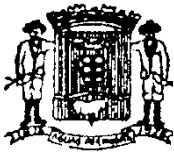
PARÁGRAFO SEGUNDO- As tarifas serão reajustadas periodicamente, visando manter as condições econômicas e financeiras da concessão.

Art. 4º - O Conselho Comunitário de Santa Luzia se obriga:

- a)- manter, operar e conservar os serviços objeto da presente concessão, inclusive as redes, máquinas, equipamentos e todo o patrimônio afetado pelo sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto da presente concessão, devendo, sempre que necessário, providenciar reparos e manutenções, de acordo com as práticas usuais aos serviços de utilidade pública;
- b)- exigir, de todos os usuários, as tarifas estipuladas pelo artigo 3º da presente Lei;
- c)- promover o crescimento e expansão dos serviços, de forma a atender ao crescimento populacional da localidade de Santa Luzia - deste Município

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração Municipal de Águas Formosas, para aprovação de novos loteamentos no Povoado de Santa Luzia exigirá como condição prévia para parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os quais deverão se submeter ao prévio exame do Conselho Comunitário de Santa Luzia e que, ao final, deverão ser incorporados, sem nenhum ônus, pelo sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário concedidos por esta Lei.

Art. 5º - Em razão da função social da presente concessão e do próprio objeto social da entidade, fica concedido isenção de todos os tributos, taxas e demais contribuições municipais ao Conselho Comunitário de Santa Luzia devendo a isenção tributária estipulada pela presente Lei perdurar pelo tempo que se tornar necessário a que a bene-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

-ficiária cumpra seus objetivos sociais.

Art. 6º - O prazo da presente concessão de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, sucessivamente, enquanto houver interesse das partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Por motivos de interesse social e por razões de ordem publica a concessão poderá ser revogada a qualquer tempo essencialmente se a concessionária dos serviços se tornar inadimplente com as cláusulas e condições da presente concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO= Caso venha a presente concessão ser revogada, o Município de Águas Formosas assumirá todas as obrigações originadas da presente concessão.

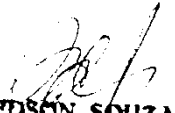
Art. 7º - Rescindida ou revogada a presente concessão, nos termos estipulados no art. 6º desta Lei, os serviços poderão, a critério da Administração Municipal ser concedidos a terceiros.

Art. 8º - Findo o Prazo da presente concessão, ou de sua eventual prorrogação, todos os bens que direta ou indiretamente, estejam afetados pela prestação de serviços, se reverterão gratuitamente - ao domínio Municipal, devendo o Município assumir o pessoal, até que se realize concurso público, bem como assumira as obrigações pecuniárias ou não, a elas vinculadas

Art. 9º - Os serviços concedidos por esta Lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços da Concessionária, o qual deverá ser aprovado pela Administração Municipal e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Águas Formosas

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 23 de outubro de 1995.


EDSON SOUZA
Prefeito Municipal